

Matriz de Gerenciamento de Riscos
(Processo Administrativo nº012/ 2024)

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 012/2024
- 1.2. Responsáveis: Mateus Felix dos Santos e Jacson dos Santos
- 1.3. Data:

1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Riscos Identificados

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO ⁵			TRATAMENTO AO RISCO	
RISCO	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I ₆	Responsável ⁸
R-01	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a	Deficiência de elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

		de realidade mercado.			consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.					empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratado
R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir no interessados no pregão	na do instrumento contratual”	na do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguirem atender aos comandos edilícios	“Falha estipulação comandos edital”	na dos do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade das unidades.	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições	2	4	8	O setor técnico dcvcra, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, de concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	Contratante



R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, do paralisção do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado	originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).		2 3 6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a competente motivação	Contratante
------	-------------	--	--	--	---	--	--	--	-------------



			(subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepção), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo “jogo de planilhas”), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepção e/ou menor dos itens com subpreço.					dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação do princípio de vinculação ao instrumento editalício e, por excesso formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, do paralisamento do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de	Contratante
------	-------------	---	--	---	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecutabilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a executabilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a executabilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4		inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
									O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo	

Contratante



									emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº – 977/2024 Plenário.	
R-09	Licitatória	Acitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao	1	4	4		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

					contratado, com consequente atendimento da necessidade da Administração.				bem como a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes e remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que	3	3	9		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes	Contratante
			contratação técnica de negociação.	em de	estcjam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.			negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

									remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;								
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue a assinatura do instrumento contratual	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do	Contratado								



[illegible]

Lei Nº 14.133/2021;	Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no paragrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e	Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de
---------------------	--	--

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir as negociações, com os avaliadores descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos	Ausência de expertise dos servidores responsáveis pela negociação, ausência, no processo de licitação, de técnicas auxíliem servidores	3	4	12	repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Administração e/ou contratado desidioso
								Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o	



			sobre quebra de isonomia e atraso na contratação					erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico- financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, c, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.
--	--	--	--	--	--	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, e licitações em contratos analisar de forma criteriosas as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Interrupção no fornecimento da merenda escolar.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo	1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas.	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

					2 Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades	fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.					Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.				
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos, bem como fornecimento menor.	Displcência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto	5	4	20				Notificação da Contratada, de determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.				Contratado/ Fiscalização
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver atraso no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os alimentos, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código	2	4	8				Solicitação c/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não				Contratado/ Fiscalização



PRF. DE T. BARRETO
FLS 163
2

			civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes				sendo, adotar outra medida administrativa diversa. Sendo que apenas será alocado à administração a impositividade em se fazer o reequilíbrio, quando o ágio transportar superar a importância referente a 50% (cinquenta por cento) do lucro auferido pela empresa, ou seja, enquanto este patamar não for alcançado, o licitante comportará o prejuízo. Ademais, acaso o desequilíbrio seja calcado, exclusivamente, na hipótese de o insumo do licitante
--	--	--	---	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simple decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindir-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		ser estrangeiro, este não fará jus ao instituto.	Contratado/ Fiscalização
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos gêneros alimentícios nas unidades educacionais.	Motivos supervenientes, que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade dos gêneros	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento da merenda escolar	2	4		Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei N° 14.133/2021; acaso o valor supere o limite dito acima, análise para	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

				alimentícios para atender as necessidades do município.							publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	
R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à	Falta de capacidade técnica estipulação de termos contratuais, e/ou falta de capacitação da equipe de fiscalização	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10				De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, colaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

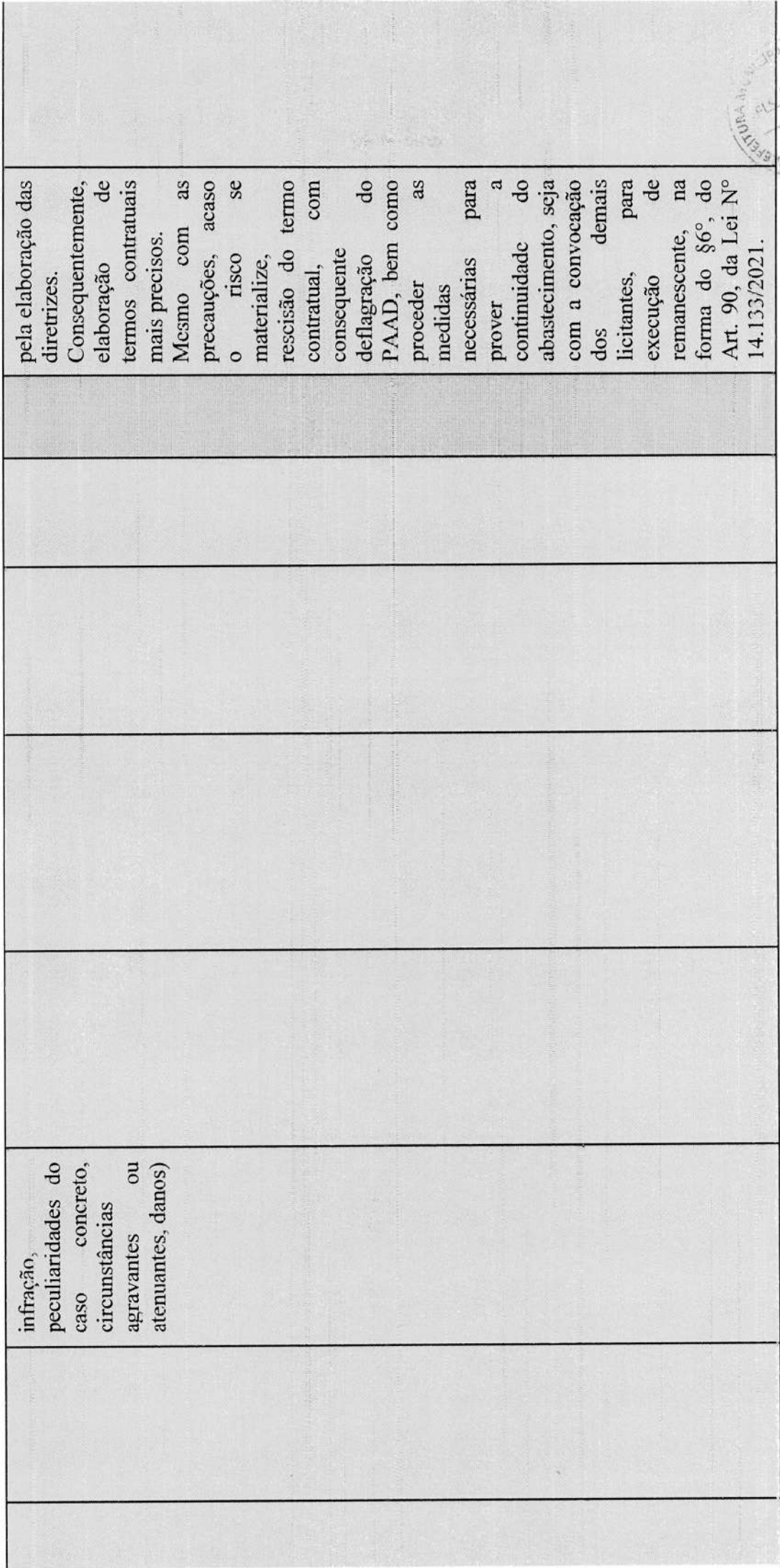
		instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexos de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-22	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	Falta de capacidade técnica de estipulação dos termos contratuais, falta de capacitação da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da	Ausência de capacitação ineffectiva da equipe responsável pela fiscalização.	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	--	--	---	---	----	--	-----------------------------



[illegible]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobrerbante, levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P/AD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	--	---	---	---	----	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação de intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.	2	5	10	de execução remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
				execução contratual com aplicação de intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.				Divulgação dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

RC-26	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).	2	4	8	forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
								Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com o fornecimento de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutem o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	



1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
7 - 13	Elevado
14 - 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área de Educação, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO



Mateus Felix dos Santos (Nutricionista)
Setor Demandante

Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE.



Jacson dos Santos
Integrante da Equipe de Planejamento

